

REGIMENTO DAS FACULDADES GAMMON

TÍTULO I

DAS FACULDADES E SEUS OBJETIVOS

Art. 1º As Faculdades Gammon, sucessora das instituições de ensino superior, denominadas de Escola Superior de Agronomia de Paraguaçu Paulista - ESAPP e Faculdade de Ciências Gerenciais – FACIG, com sede e limite territorial de atuação em Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, é uma instituição particular de ensino superior, mantida pela Fundação Gammon de Ensino – FUNGE, adiante somente Mantenedora, pessoa jurídica de direito privado, com sede e limite territorial de atuação e foro na cidade de Paraguaçu Paulista (SP), e com seu Estatuto registrado no Cartório Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Paraguaçu Paulista (SP).

Parágrafo único. As Faculdades Gammon, doravante apenas Faculdades, regem-se pelo presente Regimento, pela legislação do ensino superior e pelo Estatuto da Mantenedora.

Art. 2º As Faculdades têm por objetivos:

I – estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;

II – formar recursos humanos nas áreas de conhecimento em que atuar, aptos para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, promovendo ações para sua formação continuada;

III – incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando o desenvolvimento da ciência e da tecnologia e da criação e difusão da cultura e o entendimento do homem e do meio em que vive;

IV – promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber através do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação;

V – suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração;

VI – estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta, uma relação de reciprocidade;

VII – promover a extensão, aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na instituição.

TÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 3º São órgãos das Faculdades:

I – Conselho Superior (CONSU);

II – Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE);

III – Diretoria;

IV – Curso.

Parágrafo único. Integram a Diretoria o Instituto Superior de Educação e o Instituto de Ensino Superior de Tecnologia.

Art. 4º Ao Conselho Superior e ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão aplicam-se as seguintes normas:

I – o colegiado funciona com a presença da maioria absoluta de seus membros e decide com maioria simples, salvo nos casos previstos neste Regimento;

II – o presidente do colegiado tem, nos casos de empate, o voto de qualidade;

III – as reuniões que não se realizem em datas pré-fixadas, no calendário acadêmico, são convocadas com antecedência mínima de quarenta e oito horas, salvo em caso de urgência, constando da convocação a pauta dos assuntos;

IV – as reuniões de caráter solene, são públicas e funcionam com qualquer número;

V – das reuniões é lavrada ata, lida e assinada na mesma reunião ou na seguinte;

VI – é obrigatório e tem preferência sobre qualquer outra atividade, o comparecimento dos membros às reuniões dos colegiados.

§ 1º São adotadas as seguintes normas nas votações:

I - nas decisões atinentes a pessoas, a votação é sempre secreta;

II - nos demais casos, a votação é simbólica, podendo, mediante requerimento aprovado, ser normal ou secreta;

III - não é admitido o voto por procuração;

IV - os membros dos colegiados superiores, que acumulem cargos ou funções, têm direito a um voto apenas.

§ 2º As decisões dos colegiados superiores podem, conforme a natureza, assumir a forma de resoluções, deliberações, portarias ou instruções normativas, a serem baixadas pelo Diretor.

Art. 5º Os colegiados superiores reúnem-se, ordinariamente, duas vezes em cada semestre, e, extraordinariamente, quando convocados pelo Diretor ou a requerimento de dois terços dos respectivos membros, com pauta definida.

Art. 6º O Diretor pode pedir reexame das decisões dos colegiados superiores, até quinze dias após a reunião em que tiverem sido tomadas, convocando o respectivo colegiado para conhecimento de suas razões e para deliberação final.

§ 1º A rejeição ao pedido de reexame pode ocorrer somente pelo voto de, no mínimo, dois terços dos membros componentes do respectivo colegiado.

§ 2º Da rejeição ao pedido, em matéria que envolva assunto econômico-financeiro, há recurso *ex officio* para a Mantenedora, dentro de dez dias, sendo a decisão desta considerada final sobre a matéria.

CAPÍTULO I

DO CONSELHO SUPERIOR (CONSU)

Art. 7º O Conselho Superior – CONSU, órgão máximo de deliberação das Faculdades, é constituído:

I – pelo Diretor, seu presidente nato;

II – pelo Vice-diretor;

III – pelos Coordenadores Gerais dos Institutos (quando houver);

IV – pelos coordenadores dos cursos de graduação;

V – por um representante do corpo docente de cada curso, com no mínimo três anos de contratação, escolhido por seus pares;

VI – por um representante da comunidade, indicado pela mantenedora;

VII – por um representante do pessoal não-docente, indicado por seus pares; e,

VIII – por um representante do corpo discente, indicado pelo Diretório Central dos Estudantes (DCE).

§ 1º O mandato dos representantes é de dois anos, permitida a recondução.

§ 2º O mandato do representante estudantil tem a duração de um ano, sem direito a recondução.

Art. 8º Compete ao Conselho Superior:

I – deliberar, em instância final, sobre a criação, organização e extinção de cursos de graduação e programas de educação superior, fixando-lhes as vagas anuais;

II – autorizar o funcionamento de cursos de pós-graduação;

III – fixar os currículos dos seus cursos e programas, observadas as diretrizes gerais pertinentes;

IV – deliberar sobre planos, programas e projetos de pesquisa científica, produção artística e atividade de extensão propostos pelo CEPE;

V – elaborar e reformar o seu regimento, em consonância com as normas gerais atinentes;

VI – regulamentar as atividades de todos os setores das Faculdades;

VII – organizar, em escrutínio secreto, a lista tríplice para a escolha do Diretor e do Vice-diretor;

VIII - emitir parecer sobre contratos, acordos e convênios que lhe forem submetidos pelo Diretor;

IX – aprovar proposta orçamentária e o plano anual de atividades das Faculdades;

X – decidir, como instância máxima na esfera administrativa, os recursos interpostos de decisões dos demais órgãos;

XI – deliberar sobre o relatório anual da Diretoria;

XII – aprovar medidas que visem ao aperfeiçoamento e desenvolvimento das atividades das Faculdades;

XIII – emitir parecer sobre o plano de carreira docente;

XIV – deliberar, em instância final, sobre normas e instruções para o processo de avaliação institucional;

XV – decidir sobre a concessão de dignidades acadêmicas;

XVI – emitir parecer sobre os assuntos que lhe sejam submetidos pelo Diretor;

XVII – exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas em lei e neste Regimento.

Parágrafo único. As deliberações previstas no inciso I dependem de autorização do Ministério da Educação, para serem implementadas.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (CEPE)

Art. 9º O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE, órgão técnico de coordenação e assessoramento, em matéria de ensino, pesquisa e extensão, é constituído:

I – pelo Diretor, seu Presidente;

II – pelo Vice-Diretor;

III – pelos Coordenadores Gerais dos Institutos (quando houver);

IV – pelos coordenadores dos cursos de graduação;

V – pelos coordenadores de pós-graduação, pesquisa e extensão;

VI – por um professor por curso, com no mínimo três anos de contratação, indicado por seus pares; e,

VII – por um representante discente de cada curso, indicado pelo respectivo Diretório Acadêmico DCE.

Parágrafo único. O mandato dos representantes é de dois anos, permitida a recondução, com exceção dos representantes discentes, que será de um ano.

Art. 10. Compete ao CEPE:

I – deliberar sobre o projeto pedagógico-institucional das Faculdades e sobre os projetos pedagógicos dos cursos de graduação e pós-graduação;

II – emitir parecer nos processos sobre a criação de cursos sequenciais, de graduação ou pós-graduação e de fixação das vagas iniciais;

III – regulamentar o funcionamento dos cursos sequenciais, de graduação, de pós-graduação e de extensão;

IV – emitir parecer sobre toda matéria didático-científica, além de aprovar medidas para a melhoria da qualidade do ensino, da pesquisa e da extensão;

V – propor normas para ingresso, promoção, aplicação de penalidades, premiação, suspensão ou dispensa de professor;

VI – regulamentar o desenvolvimento de estágios supervisionados, trabalhos monográficos de graduação e atividades complementares;

VII – opinar sobre normas ou instruções para avaliação institucional e pedagógica das Faculdades e de suas atividades de ensino, pesquisa e extensão;

VIII – fixar o calendário acadêmico anual;

IX – disciplinar a realização do processo seletivo, para ingresso nos cursos sequenciais, de graduação e de pós-graduação;

X – regulamentar as atividades de pesquisa e de extensão e deliberar sobre projetos e programas que lhe forem submetidos pelo Diretor, com parecer da respectiva coordenação de curso;

XI – propor normas, complementares a este Regimento, relativas ao ingresso do aluno, ao seu desenvolvimento e diplomação, transferências, trancamento de matrículas, matrícula de graduados, avaliação de desempenho, aproveitamento de estudos e regime especial, além de normas e procedimentos para o ensino de graduação e pós-graduação, a pesquisa e a extensão;

XII – exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas em lei e neste Regimento ou emitir parecer nos assuntos que lhe sejam submetidos pelo Diretor.

CAPÍTULO III DA DIRETORIA

Art. 11. A Diretoria, exercida pelo Diretor, é o órgão executivo superior de gestão de todas as atividades das Faculdades.

Parágrafo único. Em sua ausência e impedimentos eventuais, o Diretor é substituído pelo Vice-diretor.

Art. 12. O Diretor e o Vice-diretor são designados pela Mantenedora, mediante lista tríplice, indicados por escrutínio secreto, organizado pelo CONSU, com mandato de três anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

§ 1º. Votam em Diretor e Vice-diretor todos os membros do CONSU e demais membros do corpo docente das Faculdades.

§ 2º. Podem ser elegíveis, professores com titulação mínima de mestrado *stritu sensu* e que façam parte do corpo docente pelo mínimo de um quinquênio;

§ 3º. A Mantenedora não poderá rejeitar por mais de uma vez todos os nomes escolhidos e, os nomes rejeitados não poderão ser eleitos e apresentados novamente pelo CONSU;

§ 4º. A eleição da lista tríplice realizar-se-á 30 (trinta) dias anteriores à extinção do mandato do Diretor e Vice-diretor. No caso de morte, demissão ou renúncia de um deles, para a eleição do Vice-diretor, será de até 30 (trinta) dias subseqüentes à vacância do cargo. O mesmo prazo será observado no caso de vacância de ambos os cargos.

§ 5º. O Diretor pode delegar atribuições ao Vice-diretor.

Art. 13. São atribuições do Diretor:

I – superintender todas as funções e serviços das Faculdades;

II – representar as Faculdades perante o Ministério da Educação – MEC, as autoridades e as instituições de ensino;

III – propor a criação de cursos de graduação, pós-graduação e extensão, e as vagas respectivas, assim como linhas ou projetos de pesquisa;

IV – decidir sobre os pedidos de matrícula, trancamento de matrícula e transferências;

V – promover a avaliação institucional e pedagógica das Faculdades;

VI – convocar e presidir as reuniões do CONSU e do CEPE;

VII – elaborar o plano anual de atividades e submetê-lo à aprovação do CONSU;

VIII – elaborar a proposta orçamentária;

IX – conferir graus, assinar diplomas, títulos e certificados escolares;

X – zelar pela manutenção da ordem e da disciplina, no âmbito das Faculdades, respondendo por abuso ou omissão;

XI – propor à Mantenedora a contratação ou dispensa de pessoal docente e técnico-administrativo, observando o disposto no Título VIII deste regimento;

XII – promover as ações necessárias à autorização e reconhecimento de cursos, assim como as relativas à renovação do credenciamento das Faculdades;

XIII – designar os ocupantes de cargos ou funções de coordenação, responsabilidade, assessoramento ou consultoria; observando o disposto no Título VIII deste regimento;

XIV – deliberar sobre publicações, sempre que estas envolvam responsabilidade das Faculdades;

XV – cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento e demais normas pertinentes;

XVI – homologar ou pedir reexame das decisões dos colegiados superiores;

XVII – estabelecer normas, complementares a este Regimento, para o funcionamento dos setores acadêmico, técnico e de apoio administrativo;

XVIII – resolver os casos omissos neste Regimento, *ad referendum* do CONSU;

XIX – em casos de relevância e urgência, decidir sobre questões que extrapolem as suas competências, *ad referendum* do CONSU;

XX – delegar competências;

XXI - exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas em lei e neste Regimento;

Art. 14. Integram a Diretoria, vinculados diretamente ao Diretor, a Secretaria, a Biblioteca e outros órgãos suplementares ou de apoio técnico - administrativo.

Parágrafo único. Cabe ao Diretor fixar o regulamento dos setores que integram a Diretoria.

Seção I

Do Instituto Superior de Educação

Art. 15. O Instituto Superior de Educação é o órgão da Diretoria responsável pela articulação da formulação, execução e avaliação do projeto institucional de formação de professores, base para os projetos pedagógicos específicos dos cursos.

Art. 16. O Instituto Superior de Educação é dirigido por um Coordenador Geral de Licenciaturas, eleito dentre os professores do mesmo, com as seguintes atribuições:

- I – coordenar os cursos de licenciaturas ministrados pelo Instituto;
 - II – encaminhar à Diretoria, com parecer opinativo, após pronunciamento do Conselho de Curso, alteração de projeto pedagógico de curso existente;
 - III – sugerir a criação de novos cursos de licenciaturas;
 - IV – opinar sobre projetos de ensino, pesquisa e extensão que lhe forem apresentados, para decisão final do Conselho Superior;
 - V – opinar sobre financiamento de ações e programas de pesquisa e extensão, no âmbito de sua ação, submetendo a aprovação do Diretor e do Conselho Superior;
 - VI – opinar sobre admissão, promoção e afastamento de pessoal docente dos cursos de sua área de atuação;
 - VII – apresentar, periodicamente, à Diretoria, relatório de suas atividades e dos cursos de abrangência de sua competência; e,
 - VIII – exercer as demais competências que lhe sejam previstas em lei, neste Regimento e em regulamentos e normas aprovadas pelos colegiados superiores.
- § 1º O Coordenador Geral de Licenciaturas é escolhido pelo Diretor, em lista tríplice, eleito dentre os professores do Instituto, juntamente com o seu suplente, que o substitui nas faltas e nos impedimentos eventuais.
- § 2º O Coordenador Geral de Licenciaturas e o seu suplente terão mandatos de dois anos, podendo ser reconduzidos por uma única vez.
- § 3º O cargo de Coordenador de Licenciaturas, será exercido por um dos coordenadores de curso de licenciatura, na hipótese do oferecimento de mais de um curso desta modalidade.

Seção II

Do Instituto de Ensino Superior de Tecnologia

Art. 17. O Instituto de Ensino Superior de Tecnologia é o órgão da Diretoria responsável pela articulação da formulação, execução e avaliação do projeto institucional de

formação de tecnólogos, base para os projetos pedagógicos específicos dos cursos de graduação de Tecnologia.

Art. 18. O Instituto de Ensino Superior de Tecnologia é dirigido por um Coordenador Geral dos Cursos Superiores de Tecnologia, designado dentre os professores do mesmo, com as seguintes atribuições:

I – coordenar os cursos de graduação de Tecnologia ministrados pelo Instituto;

II – encaminhar à Diretoria, com parecer opinativo, após pronunciamento do Conselho de Curso, alteração de projeto pedagógico de curso existente;

III – sugerir a criação de novos cursos de Tecnologia;

IV – opinar sobre projetos de ensino, pesquisa e extensão que lhe forem apresentados, para decisão final do Conselho Superior;

V – opinar sobre financiamento de ações e programas de pesquisa e extensão, no âmbito de sua ação, submetendo a aprovação do Diretor e do Conselho Superior;

VI – opinar sobre admissão, promoção e afastamento de pessoal docente dos cursos de sua área de atuação;

VII – apresentar, periodicamente, à Diretoria, relatório de suas atividades e dos cursos de abrangência de sua competência; e,

VIII – exercer as demais competências que lhe sejam previstas em lei, neste Regimento e em regulamentos e normas aprovados pelos colegiados superiores.

§ 1º O Coordenador Geral dos Cursos Superiores de Tecnologia é escolhido e designado pelo Diretor, juntamente com o seu suplente, que o substitui nas faltas e nos impedimentos eventuais.

§ 2º O Coordenador Geral dos Cursos Superiores de Tecnologia e o seu suplente terão mandatos de dois anos, podendo ser reconduzidos por uma única vez.

§ 3º O cargo de Coordenador Geral dos Cursos Superiores de Tecnologia, à critério do Diretor, pode ser exercido por coordenador de curso de Tecnologia, na hipótese do oferecimento de apenas um curso desta modalidade.

§ 4º Os cursos de graduação de Tecnologia terão coordenadores responsáveis por todos os cursos de uma área profissional.

CAPÍTULO IV DO CURSO

Art. 19. O Curso é a unidade básica das Faculdades, para todos os efeitos de organização administrativa e didático-científica, sendo integrado pelos professores das disciplinas que compõem o currículo de cada curso, pelos alunos, devidamente matriculados no sistema definido pela matriz curricular do semestre de ingresso, e pelo pessoal de apoio técnico-administrativo.

§ 1º O Curso é integrado pelo Conselho de Curso, para as funções deliberativas e normativas, e pela Coordenadoria de Curso, para as tarefas executivas.

§ 2º O curso será ministrado conforme sistema definido na matriz curricular do semestre de ingresso e de acordo com o Calendário Escolar elaborado pelo colegiado competente.

Seção I Da Coordenadoria de Curso

Art. 20. A Coordenadoria de Curso é o órgão encarregado pelas atribuições executivas do Curso, para todos os efeitos de organização administrativa e didático-científica.

§ 1º A Coordenadoria de Curso é exercida pelo Coordenador de Curso. O coordenador será escolhido pelos professores do curso, constituindo lista tríplice e nomeado pelo Diretor, para mandato de dois anos, podendo ser reconduzido por uma única vez. Podem ser elegíveis professores com titulação mínima de pós-graduação *lato sensu* e que estejam contratados por no mínimo três anos.

§ 2º Juntamente com o Coordenador, será definido o seu suplente, que o substituirá nas faltas e impedimentos eventuais.

§ 3º No caso de implantação de curso novo, o coordenador e seu suplente serão indicados pelo diretor, para exercício da função por até dois anos. O mandato seguinte será definido por eleição, conforme § 1º deste artigo.

Art. 21. São atribuições do Coordenador de Curso:

I – superintender todas as atividades da Coordenadoria, representando-a junto às autoridades e órgãos das Faculdades;

II – convocar e presidir as reuniões do Conselho de Curso;

III – acompanhar a execução das atividades programadas, bem como a assiduidade dos professores e alunos;

IV – apresentar, anualmente, ao Conselho de Curso e à Diretoria, relatório de suas atividades e de sua Coordenadoria;

V – sugerir a contratação ou dispensa do pessoal docente, técnico-administrativo e monitores;

VI – encaminhar, ao setor responsável pelo controle acadêmico, nos prazos fixados pelo Diretor, os relatórios e informações sobre avaliações e frequência de alunos;

VII – promover, periodicamente, a avaliação das atividades e programas do Curso, assim como dos alunos e do pessoal docente e não-docente;

VIII – propor ou encaminhar proposta, na forma deste Regimento, para a criação de cursos sequenciais, de graduação, de pós-graduação e o desenvolvimento de projetos de pesquisa e programa de extensão ou eventos extracurriculares, culturais ou desportivos;

IX – nas ausências e impedimentos do Diretor e do Vice-Diretor, na hipótese de caso de relevância e urgência, tomar medidas acima de sua esfera de competências, *ad referendum* daquelas autoridades;

X – delegar competências;

XI – exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas em lei e neste Regimento.

Art. 22. A coordenação dos cursos sequenciais e de pós-graduação é exercida pela Coordenadoria de Curso que contiver maior número de disciplinas oferecidas à integralização dos mesmos.

Parágrafo único. O Diretor pode designar coordenador específico para cursos sequenciais ou de pós-graduação, segundo a natureza ou complexidade de cada um.

Seção II

Do Conselho de Curso

Art. 23. O Conselho de Curso é o órgão colegiado responsável pelas atribuições deliberativas e normativas do Curso.

Parágrafo único. O Conselho de Curso é integrado pelos seguintes membros:

I - o Coordenador de Curso, que o preside;

II - três representantes do corpo docente do curso, escolhidos por seus pares, com mandato de dois anos; sendo um deles indicado como suplente do coordenador;

III - um representante do corpo discente, indicado pelo Diretório Acadêmico do Curso, com mandato de um ano, sem direito a recondução;

Art. 24. Compete ao Conselho de Curso:

I – distribuir encargos de ensino, pesquisa e extensão entre seus professores, respeitadas as especialidades;

II – deliberar sobre os programas e planos de ensino das disciplinas;

III – emitir parecer sobre os projetos de ensino, pesquisa e de extensão que lhe forem apresentados, para decisão final do CEPE;

IV – pronunciar-se sobre aproveitamento de estudos e adaptações de alunos;

V – opinar sobre admissão, promoção e afastamento do pessoal docente do Curso;

VI – aprovar o plano e o calendário semestral e anual de atividades do Curso, elaborado pelo Coordenador;

VII – exercer as demais competências que lhe sejam previstas em lei e neste Regimento;

TÍTULO III DA ATIVIDADE ACADÊMICA

CAPÍTULO I DO ENSINO

Art. 25. As Faculdades ministram cursos:

I – sequenciais, por campo de saber, de diferentes níveis de abrangência, abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e atendam aos requisitos estabelecidos pelo CEPE, podendo ser oferecidos nas seguintes modalidades:

a) cursos superiores de formação específica, com destinação coletiva, conduzindo a diploma; e,

b) cursos superiores de complementação de estudos, com destinação coletiva ou individual, conduzindo a certificado;

II – de graduação, abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo, nas seguintes modalidades:

a) bacharelado, para formação de profissionais nas áreas de conhecimento do curso;

b) curso normal superior, para a formação de professores na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental;

c) cursos de licenciatura, destinados à formação de docentes dos anos finais do ensino fundamental e do ensino médio;

d) programas de formação continuada, destinados à atualização de profissionais da educação básica nos diversos níveis;

e) programas especiais de formação pedagógica, destinados a portadores de diploma de nível superior que desejem ensinar nos anos finais do ensino fundamental ou no ensino médio, em áreas de conhecimento ou disciplinas de sua especialidade; e,

f) cursos superiores de tecnologia, para formação de tecnólogos nas diversas áreas profissionais;

III – de pós-graduação, compreendendo programas de doutorado, mestrado, especialização, *Master of Business Administration – MBA*, aperfeiçoamento e outros, abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação;

IV – de extensão, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos em cada caso pelo CEPE.

Parágrafo único. Os estudos realizados nos cursos sequenciais podem ser aproveitados para integralização de carga horária exigida em cursos de graduação, desde que façam parte ou sejam equivalentes a disciplinas dos seus currículos, a critério dos respectivos Conselhos de Curso, ouvido o CEPE.

Art. 26. O currículo dos cursos de graduação é estabelecido pelo órgão colegiado competente das Faculdades, a partir das diretrizes curriculares fixadas pelo MEC.

Parágrafo único. Antes de cada período letivo, a instituição tornará públicos seus critérios de seleção de alunos nos termos da legislação pertinente, informando:

I - a relação nominal dos docentes e sua qualificação, em efetivo exercício;

II - a descrição dos recursos materiais à disposição dos alunos, tais como laboratórios, computadores, acessos às redes de informação e acervo das bibliotecas;

III - o elenco dos cursos reconhecidos e dos cursos em processo de reconhecimento;

IV - os resultados das avaliações do Exame Nacional de Cursos e das condições de oferta dos cursos superiores, realizadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais – INEP; e

V - o valor dos encargos financeiros a serem assumidos pelos alunos e as normas de reajuste aplicáveis ao período letivo a que se refere o processo seletivo.

CAPÍTULO II DA PESQUISA

Art. 27. As Faculdades desenvolvem, incentivam e apóiam a pesquisa, diretamente ou por meio da concessão de auxílio para a execução de projetos

científicos, bolsas especiais, formação de pessoal pós-graduado, promoção de congressos e seminários, intercâmbio com outras instituições, divulgação dos resultados das pesquisas realizadas e outros meios ao seu alcance.

Art. 28. As atividades de pesquisa são coordenadas por professor designado pelo Diretor.

Parágrafo único. Os projetos de pesquisa são coordenados pelo coordenador do curso a que esteja afeta sua execução, ou por coordenador designado pelo Diretor, quando envolver atividades intercurtos.

Art. 29. Cabe ao CEPE regulamentar as atividades de pesquisa, nos aspectos relativos à sua organização, financiamento e funcionamento, assim como os relacionados à sua avaliação e divulgação.

CAPÍTULO III DA EXTENSÃO

Art. 30. As Faculdades mantêm atividades de extensão, mediante a oferta de cursos e serviços, para a difusão de conhecimento e técnicas pertinentes à área de sua atuação.

Art. 31. As atividades extensionistas são coordenadas por professor designado pelo Diretor.

Parágrafo único. Os programas de extensão podem ser coordenados pelo coordenador do curso ou por professor, designado pelo Diretor.

Art. 32. Incumbe ao CEPE regulamentar as atividades de extensão, nos aspectos relativos à sua organização, administração, financiamento, assim como os relacionados à sua avaliação e divulgação.

TÍTULO IV DO REGIME ACADÊMICO

CAPÍTULO I DO ANO LETIVO

Art. 33. O semestre letivo abrange no mínimo, cem dias de atividades acadêmicas efetivas, não computados os dias reservados aos exames finais, quando houver.

§ 1º. O período letivo prolongar-se-á, sempre que necessário, para que se completem os dias letivos previstos, bem como para integral cumprimento do conteúdo e duração estabelecidos nos programas das disciplinas ministradas nos cursos de graduação.

§ 2º. Existindo razões que justifiquem, principalmente quando o funcionamento regular do curso estiver sendo afetado, o Diretor poderá propor ao CONSU a decretação de recesso escolar, por prazo indeterminado até que cessem as razões que o determinaram, observando-se o seguinte:

I – durante o período desse recesso escolar os membros do corpo docente deverão permanecer na instituição nos seus horários de aula.

II – não serão considerados dias letivos os compreendidos no período do referido recesso;

III – reiniciada as atividades escolares o calendário escolar será refeito para que o número de dias letivos e o programa proposto no início do semestre letivo sejam integralmente cumpridos;

§ 3º - As férias docentes e o recesso escolar serão dispostos em Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho da base territorial e, constarão do Calendário Escolar.

Art. 34. As atividades das Faculdades serão programadas, semestralmente, em calendário, do qual devem constar, pelo menos, o início e o encerramento dos períodos letivos de matrícula, de transferências e de trancamento de matrículas.

Art. 35. Entre os períodos regulares podem ser executados programas de ensino, pesquisa e extensão extracurricular ou curricular, sendo que, para estes, as exigências são iguais, em conteúdo, carga horária, trabalho escolar e critério de aprovação, às dos períodos regulares.

Art. 36. A Diretoria das Faculdades divulga, semestralmente, os programas dos cursos e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos, qualificação dos

professores, recursos disponíveis e critérios de avaliação, obrigando-se a cumprir as respectivas condições.

CAPÍTULO II DO PROCESSO SELETIVO

Art. 37. O ingresso nos cursos sequenciais, de graduação e de pós-graduação, sob qualquer forma, é feito mediante processo de seleção, fixado pelo CEPE.

Parágrafo único. O processo seletivo abrange conhecimentos comuns às diversas formas de escolaridade do ensino médio, sem ultrapassar esse nível de complexidade, a serem avaliados em provas, na forma disciplinada pelo CEPE.

Art. 38. As inscrições para o processo seletivo são abertas em edital, do qual constarão os cursos oferecidos, com as respectivas vagas, os prazos de inscrição, a relação e o período das provas, testes, entrevistas ou análise de currículo escolar, os critérios de classificação e desempate e demais informações úteis.

Parágrafo único. A divulgação do edital, pela imprensa, pode ser feita de forma resumida, indicando, todavia, o local onde podem ser obtidas as demais informações.

CAPÍTULO III DA MATRÍCULA

Art. 39. A matrícula, ato formal de ingresso no curso e vinculação às Faculdades, realiza-se em setor próprio, em prazo estabelecido no calendário acadêmico.

Parágrafo único. O requerimento de matrícula deve ser instruído com a documentação disciplinada pelo CEPE.

Art. 40. O candidato classificado que não se apresentar para matrícula dentro do prazo estabelecido, com todos os documentos exigidos, perde o direito à mesma.

§ 1º Nenhuma justificativa pode eximir o candidato da apresentação, no prazo devido, dos documentos exigidos, motivo pelo qual, no ato de sua inscrição, deve tomar ciência sobre esta obrigação.

§ 2º O eventual pagamento de encargos educacionais não dá direito à matrícula, caso o candidato não apresente os documentos previstos no edital.

Art. 41. A matrícula deve ser renovada nos prazos estabelecidos no calendário acadêmico.

§ 1º Ressalvados os casos previstos neste Regimento, a não renovação de matrícula, no prazo regulamentar, implica abandono do curso e desvinculação do aluno das Faculdades.

§ 2º O requerimento de renovação de matrícula é instruído com o contrato de prestação de serviços educacionais e o comprovante de pagamento ou isenção dos encargos educacionais, bem como de quitação de parcelas referentes ao semestre ou ano letivo anterior.

Art. 42. Na matrícula semestral o número de dependências que permita evolução na estrutura curricular será de duas disciplinas, observadas a compatibilidade de horários.

Art. 43. Pode ser concedido trancamento de matrícula para efeito de, interrompidos os estudos, manter o aluno sua vinculação às Faculdades e seu direito de renovação de matrícula.

Art. 44. Ocorrendo vaga, ao longo do curso, pode ser concedida matrícula a aluno graduado ou transferido de curso superior de instituição congênere, nacional ou estrangeira, para prosseguimento de estudos do mesmo ou curso afim, respeitada a legislação em vigor e classificação em processo seletivo.

§ 1º Quando da ocorrência de vagas, pode ser concedida matrícula avulsa, em disciplinas de curso de graduação ou pós-graduação, a alunos não regulares, que demonstrarem capacidade de cursá-las com proveito, após processo seletivo prévio, integrando ou não cursos sequenciais.

§ 2º A aceitação de transferência de ofício não está sujeita à existência de vagas.

Art. 45. A matrícula de graduados ou de transferidos sujeita-se, ainda:

I – ao cumprimento dos prazos fixados no calendário acadêmico e em normas específicas emanadas dos órgãos colegiados;

II – a requerimento, instruído, no que couber, com a documentação fixada pelo CEPE, além do histórico escolar do curso de origem, programas e cargas horárias das disciplinas nele cursadas, com os conceitos ou notas obtidos.

Parágrafo único. A documentação pertinente à transferência deve ser, necessariamente, original e não pode ser fornecida ao interessado, devendo haver comunicação direta entre as instituições.

Art. 46. O aluno transferido, assim como o graduado, está sujeito às adaptações curriculares que se fizerem necessárias, aproveitando os estudos realizados, com aprovação, no curso de origem.

Parágrafo único. O aproveitamento é concedido e as adaptações são determinadas pelas coordenadorias de cursos, observadas as seguintes e demais normas da legislação pertinente:

I - nenhuma disciplina, resultante de matéria das diretrizes curriculares, estabelecida pelo órgão competente, pode ser dispensada ou substituída por outra;

II - as disciplinas, desdobradas de matérias componentes das diretrizes curriculares, em que o aluno houver sido aprovado no curso de origem, são automaticamente reconhecidas, atribuindo-se-lhes as notas e as cargas horárias obtidas no estabelecimento de origem, dispensando-o de qualquer adaptação e da suplementação de carga horária;

III - a verificação, para efeito do disposto no inciso “II”, esgota-se com a constatação de que o aluno foi regularmente aprovado em todas as disciplinas correspondentes a cada matéria;

IV - disciplina complementar das diretrizes curriculares do curso de origem pode ser aproveitada, em substituição à congênere das Faculdades, quando não for inferior a carga horária e, a critério da coordenadoria do curso, equivalentes os conteúdos formativos;

V - para integralização do curso exige-se carga horária total não inferior à prevista nas diretrizes curriculares do curso nestas Faculdades, bem como o cumprimento regular de todas as disciplinas e atividades;

VI - o cumprimento de carga horária adicional, em termos globais, é exigido para efeito de integralização curricular, em função de carga horária total obrigatória à expedição do diploma.

Art. 47. Na elaboração dos planos de adaptação são observados os seguintes princípios gerais:

I – a adaptação deve ser processada mediante o cumprimento do plano especial de estudos, que possibilite o melhor aproveitamento do tempo e de capacidade de aprendizagem do aluno;

II – quando forem prescritos estudos complementares no processo de adaptação, estes podem realizar-se em regime de matrícula especial;

III – não estão isentos de adaptação os alunos beneficiados por lei especial que lhes assegure a transferência, em qualquer época e independente da existência de vaga, salvo quanto às disciplinas, desdobradas de matérias das diretrizes curriculares, cursadas com aproveitamento;

IV – quando a transferência se processar durante o período letivo, são aproveitados conceitos, notas e frequência obtidos pelo aluno na instituição de origem, até a data em que se tenha desligado.

Art. 48. Em qualquer época, a requerimento do interessado, as Faculdades concedem transferência a aluno nela matriculado.

Art. 49. O aproveitamento de estudos pode ser concedido a qualquer aluno, mediante análise de seu histórico escolar e programas cursados com êxito, na forma prevista pelo CEPE.

CAPÍTULO IV DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ESCOLAR

Art. 50. O aproveitamento escolar é avaliado mediante verificações parciais, durante o período letivo, e eventual exame final, expressando-se o resultado de cada avaliação, em notas de zero a dez, conforme deliberação do CEPE, para as respectivas formas de avaliação.

Art. 51. São atividades curriculares as preleções, pesquisas, exercícios, arguições, trabalhos práticos, seminários, excursões, estágios, provas escritas e orais previstos nos respectivos planos de ensino, aprovados pela coordenadoria de curso.

Parágrafo único. O professor, a seu critério ou a critério da respectiva coordenadoria, pode promover trabalhos, exercícios e outras atividades em classe e extraclasse, que podem ser computados nas notas ou conceitos das verificações parciais, nos limites definidos pelo CEPE.

Art. 52. A apuração do rendimento escolar é feita por disciplina, incidindo sobre a frequência e o aproveitamento.

§ 1º Para verificação do aproveitamento escolar, são atribuídas aos alunos notas oficiais relativas ao sistema de avaliação definido pelo CEPE.

§ 2º Nas atribuições das notas referidas no parágrafo anterior, o professor pode utilizar-se dos métodos dispostos no art. 51 deste Regimento.

§ 3º Cabe ao docente a atribuição de notas de avaliação e responsabilidade do controle de frequência dos alunos, devendo o Coordenador do curso fiscalizar o cumprimento desta obrigação, intervindo em caso de omissão.

§ 4º É atribuída nota zero ao aluno que usar meios ilícitos ou não autorizados pelo professor, quando da elaboração dos trabalhos de verificações parciais, exames ou qualquer outra atividade, que resulte na avaliação de conhecimento, por atribuições de notas, sem prejuízo da aplicação de sanções cabíveis por ato de improbidade.

Art. 53. A cada verificação de aproveitamento é atribuída uma nota, expressa em grau de zero a dez.

§ 1º É atribuída nota zero ao aluno que deixar de se submeter à verificação prevista na data fixada.

§ 2º Pode ser concedida revisão de nota com banca composta pelo professor responsável pela disciplina, mais dois docentes nomeados pelo Coordenador do Curso, por meio de requerimento a ele dirigido, no prazo de cinco dias úteis, após a divulgação resultado.

§ 3º A banca responsável pela revisão da nota pode mantê-la ou alterá-la, devendo, sempre, fundamentar sua decisão.

§ 4º - Não havendo concordância por parte do aluno caberá recurso, em instância final, ao CEPE;

§ 5º - Quando a nota mínima para a aprovação, definida pelo CEPE não for atingida, o aluno fará jus ao processo de recuperação estabelecido.

Art. 54. Atendida a nota mínima exigida e frequência mínima de setenta e cinco por cento às aulas e demais atividades escolares programadas, o aluno é aprovado.

Parágrafo único. As médias serão expressas em valores absolutos, comportando uma casa decimal.

Art. 55. É considerado reprovado o aluno que:

I – não obtiver frequência mínima de setenta e cinco por cento das aulas e demais atividades programadas, em cada disciplina;

II – não obtiver, na disciplina, nota mínima fixada pelo CEPE.

Art. 56. O aluno, reprovado por não ter alcançado frequência ou média mínima exigida, deve repetir a disciplina, no período letivo seguinte, em que a mesma for oferecida.

Art. 57. É promovido, ao período letivo seguinte, o aluno aprovado em todas as disciplinas do período cursado, admitindo-se, ainda, a promoção com dependência, observando a quantidade estabelecida pelo curso, conforme norma fixada pelo CEPE.

Parágrafo único. O aluno, promovido em regime de dependência, deve matricular-se, obrigatoriamente, no período seguinte e nas disciplinas de que depende, observando-se a compatibilidade de horário e aplicando-se, a todas as disciplinas, as mesmas exigências de frequência e aproveitamento estabelecidas nos artigos anteriores.

Art. 58. Podem ser ministradas aulas de dependência e de adaptação de cada disciplina, em horário ou período especial, a critério da coordenação de cada curso, conforme norma fixada pelo CEPE.

Art. 59. O aluno que tenha extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos,

disciplinados pelo CEPE, aplicados por banca examinadora especial, pode ter abreviada a duração do seu curso, de acordo com a legislação e normas vigentes.

CAPÍTULO V DO REGIME ESPECIAL

Art. 60. São merecedores de tratamento especial os alunos, matriculados nos cursos sequenciais, de graduação ou pós-graduação, portadores de afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismo ou outras condições mórbidas, determinando distúrbios agudos ou agudizados, caracterizados por incapacidade física relativa, incompatível com a frequência aos trabalhos escolares, desde que se verifique a conservação das condições intelectuais necessárias para o prosseguimento da atividade escolar em novas modalidades.

Art. 61. O regime excepcional estende-se à mulher em estado de gravidez, a partir do oitavo mês de gestação e durante três meses.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, comprovado mediante atestado médico, pode ser ampliado o período de repouso, antes e depois do parto.

Art. 62. A ausência às atividades escolares, durante o regime especial, é compensada pela realização de trabalhos e exercícios domiciliares, com acompanhamento de professor, designado pela coordenadoria do curso respectivo, realizados de acordo com o plano fixado, em cada caso, consoante o estado de saúde do estudante e as possibilidades das Faculdades.

Parágrafo único. Ao elaborar o plano de estudo, a que se refere este artigo, o professor leva em conta a sua duração, para que a execução não ultrapasse, em cada caso, o máximo admissível para a continuidade do processo psicopedagógico de aprendizagem neste regime.

Art. 63. Os requerimentos relativos ao regime especial, disciplinado neste Regimento, devem ser instruídos com laudo firmado por profissional legalmente habilitado.

Parágrafo único. É da competência do Diretor, ouvida a coordenadoria de curso, a decisão nos pedidos de regime especial.

CAPÍTULO VI DOS ESTÁGIOS SUPERVISIONADOS

Art. 64. O estágio supervisionado, quando integrante do currículo do curso, consta de atividades de prática pré-profissional, exercidas em situações reais de trabalho, sem vínculo empregatício.

Parágrafo único. Para cada aluno, é obrigatória a integralização da carga horária total do estágio, prevista no currículo do curso, nela podendo incluir as horas destinadas ao planejamento, orientação paralela e avaliação das atividades.

Art. 65. O estágio supervisionado é regulamentado pelo CEPE, ouvida a coordenadoria do curso.

CAPÍTULO VII DOS TRABALHOS DE GRADUAÇÃO

Art. 66. O trabalho de graduação, sob a forma de monografia ou projeto experimental, pode ser exigido, quando constar do currículo do curso.

Parágrafo único. Cabe ao CEPE fixar as normas para a elaboração, orientação, apresentação e avaliação do trabalho referido neste artigo.

TÍTULO V DA COMUNIDADE ACADÊMICA

CAPÍTULO I DO CORPO DOCENTE

Art. 67. O corpo docente é constituído por todos os professores permanentes das Faculdades.

Art. 68. Os professores são contratados pela Mantenedora, por indicação da Diretoria das Faculdades, segundo o regime das leis trabalhistas e na forma prevista no Plano de Carreira Docente.

Parágrafo único. A título eventual e por tempo estritamente determinado, as Faculdades podem dispor de seleção de professores visitantes ou colaboradores, aos quais ficam resguardados os direitos e deveres da legislação trabalhista.

Art. 69. A seleção de professor é feita mediante processo seletivo, procedido pela direção, conforme normas estabelecidas pelo CEPE.

Art. 70. São atribuições do professor:

I – elaborar o plano de ensino de sua disciplina ou atividade, submetendo-o à aprovação do Conselho de Curso, por intermédio da coordenação respectiva;

II – orientar, dirigir e ministrar o ensino de sua disciplina, cumprindo-lhe integralmente o programa e a carga horária;

III – registrar a matéria lecionada e controlar a frequência dos alunos;

IV – organizar e aplicar os instrumentos de avaliação do aproveitamento e julgar os resultados apresentados pelos alunos;

V – fornecer, ao setor competente, as notas correspondentes aos trabalhos, provas e exames, bem como a frequência dos alunos, dentro dos prazos fixados no calendário escolar;

VI – observar o regime disciplinar das Faculdades;

VII – participar das reuniões e trabalhos dos órgãos colegiados a que pertencer e de comissões para as quais for designado;

VIII – comparecer a reuniões e solenidades programadas pela Direção das Faculdades e seus órgãos colegiados;

IX – responder pela ordem na turma para a qual estiver lecionando, pelo uso do material e pela sua conservação;

X – orientar os trabalhos escolares e quaisquer atividades extracurriculares relacionadas com a disciplina;

XI – planejar e orientar pesquisas, estudos e publicações;

XII – conservar, sob sua guarda, documentação que comprove seus processos de avaliação e seu desempenho acadêmico;

XIII – não defender idéias ou princípios que conduzam a qualquer tipo de discriminação ou preconceito ou que contrarie este Regimento e as leis;

XIV – comparecer ao serviço, mesmo no período de recesso letivo, sempre que necessário, por convocação da coordenadoria do curso ou da direção das Faculdades;

XV – elaborar, quando convocado, questões para os processos seletivos, aplicar as provas e fiscalizar a sua realização;

XVI – participar da elaboração do projeto pedagógico e institucional das Faculdades;

XVII – cumprir o calendário escolar, no que tange à frequência obrigatória às atividades sob sua responsabilidade; e,

XVIII – exercer as demais atribuições que lhe forem previstas em lei e neste Regimento.

CAPÍTULO II DO CORPO DISCENTE

Art. 71. Constituem o corpo discente das Faculdades os alunos regulares e os alunos especiais, duas categorias que se distinguem pela natureza dos cursos a que estão vinculados.

§ 1º Aluno regular é o matriculado em curso sequencial de formação específica, de graduação, mestrado ou doutorado.

§ 2º Aluno especial é o inscrito em curso sequencial de complementação de estudos, de especialização, aperfeiçoamento ou de extensão.

§ 3º Será também aluno especial aquele matriculado no período definido no calendário escolar como regime especial.

Art. 72. São direitos e deveres dos membros do corpo discente:

I – cumprir o calendário escolar;

II – frequentar as aulas e demais atividades curriculares, aplicando a máxima diligência no seu aproveitamento;

III – utilizar os serviços da biblioteca, laboratório e outros serviços administrativos e técnicos oferecidos pelas Faculdades;

IV – votar e poder ser votado nas eleições dos órgãos de representação estudantil;

V – recorrer de decisões dos órgãos deliberativos ou executivos;

VI – observar o regime disciplinar e comportar-se, dentro e fora das Faculdades, de acordo com os princípios éticos condizentes;

VII – zelar pelo patrimônio das Faculdades ou colocado à disposição desta pela Mantenedora;

VIII – efetuar o pagamento, nos prazos fixados, dos encargos educacionais.

Art. 73. O corpo discente tem como órgão de representação o Diretório Central de Estudantes – DCE e os Centros e/ou Diretórios Acadêmicos, regidos por estatuto próprio, por eles elaborados e aprovado de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo único. Os diretórios ou centros acadêmicos podem ser organizados por curso de graduação.

Art. 74. As Faculdades podem instituir prêmios, como estímulo à produção intelectual de seus alunos, na forma regulada pelo CEPE e executada pela Diretoria.

Art. 75. As Faculdades podem instituir Monitoria, sendo os monitores selecionados pelas coordenadorias de curso e homologados pelo Diretor.

Parágrafo único - No processo de seleção deve ser levado em consideração o rendimento satisfatório do candidato, na disciplina ou área da monitoria, bem como aptidão para as atividades auxiliares de ensino, pesquisa e extensão.

CAPÍTULO III

DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 76. O corpo técnico-administrativo, constituído por todos os servidores não docentes, tem a seu cargo os serviços administrativos e técnicos de apoio necessário ao normal funcionamento das atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 77. A direção zelará pela manutenção de padrões de recrutamento e condições de trabalho condizentes com sua natureza, bem como por oferecer oportunidades de aperfeiçoamento técnico-profissional aos colaboradores.

Art. 78. Os servidores não-docentes são contratados sob o regime da legislação trabalhista, estando sujeitos, ainda, ao disposto neste Regimento, no Estatuto da Mantenedora, nos acordos e convenções coletivas da classe e nas demais normas expedidas pelos órgãos da administração superior das Faculdades.

TÍTULO VI
DO REGIME DISCIPLINAR
CAPÍTULO I
DO REGIME DISCIPLINAR GERAL

Art. 79. O ato de matrícula de aluno ou de investidura de profissional em cargo ou função docente ou técnico-administrativa importa em compromisso formal de respeito aos princípios éticos que regem as Faculdades, à dignidade acadêmica, às normas contidas na legislação de ensino, neste Regimento e, complementarmente, baixadas pelos órgãos competentes e pelas autoridades que deles emanam.

Art. 80. Constitui infração disciplinar, punível na forma deste Regimento, o desatendimento ou transgressão do compromisso a que se refere o artigo anterior.

§ 1º Na aplicação das sanções disciplinares é considerada a gravidade da infração, à vista dos seguintes elementos:

I - primariedade do infrator;

II - dolo ou culpa;

III - valor do bem moral, cultural ou material atingido;

IV - grau de autoridade ofendida;

§ 2º Ao acusado são sempre assegurados direito da ampla defesa e do contraditório.

§ 3º A aplicação, a aluno, docente ou pessoal não-docente, de penalidade que implique afastamento, temporário ou definitivo, das atividades acadêmicas, é precedida de inquérito administrativo, mandado instaurar pelo Diretor.

§ 4º Em caso de dano material ao patrimônio das Faculdades, além da sanção disciplinar aplicável, o infrator está obrigado ao ressarcimento.

Art. 81. Os membros da comunidade acadêmica devem cooperar, ativamente, para o cumprimento da legislação educacional e deste Regimento, contribuindo para a manutenção da ordem disciplinar das Faculdades.

CAPÍTULO II DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE

Art. 82. Os membros do corpo docente estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:

I – advertência, oral e sigilosa, por negligência no exercício da função docente;

II – repreensão, por escrito, por falta de cumprimento dos deveres docentes;

III – suspensão, no caso de dolo ou culpa, na falta de cumprimento dos deveres, bem como na reincidência em falta punida com repreensão;

IV - dispensa por:

a) incompetência didático-científica;

b) ausência a vinte e cinco por cento ou mais das aulas e exercícios programados;

c) descumprimento do programa da disciplina a seu cargo;

d) desídia no desempenho das respectivas atribuições;

e) prática de ato incompatível com a ética, a moral e os bons costumes;

f) reincidência nas faltas previstas no inciso III deste artigo;

g) faltas previstas na legislação pertinente.

§ 1º São competentes para aplicação das penalidades:

I - de advertência, o Coordenador do Curso;

II - de repreensão e suspensão, o Diretor;

III - de dispensa de professor ou pessoal não-docente, a Mantenedora, por proposta do Diretor.

§ 2º Da aplicação das penas de repreensão e suspensão, cabe recurso com efeito suspensivo ao CONSU.

CAPÍTULO III

DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE

Art. 83. Os discentes ficam sujeitos às seguintes sanções disciplinares:

I – advertência;

II – repreensão;

III – suspensão;

IV – desligamento.

Parágrafo único. A pena de suspensão implica na consignação de ausência do aluno durante o período em que perdurar a punição, ficando impedido de frequentar as dependências da Faculdade.

Art. 84. Na aplicação de sanções disciplinares, são considerados os seguintes elementos:

I – primariedade do infrator;

II – dolo ou culpa;

III – valor e utilidade de bens atingidos;

IV – grau de autoridade ofendida.

Parágrafo único. Conforme a gravidade da infração, as penas de suspensão e desligamento podem ser aplicadas independente da primariedade do infrator.

Art. 85. São competentes para aplicação das penalidades:

I – de advertência, o Coordenador do Curso;

II – de repreensão, suspensão e desligamento, o Diretor;

§ 1º A aplicação de sanção, que implique em desligamento das atividades acadêmicas, é precedida de inquérito administrativo.

§ 2º A comissão de inquérito é formada de, no mínimo, três membros da comunidade acadêmica, sendo dois professores e um servidor não-docente, designados pelo Diretor.

§ 3º A autoridade competente para a imposição de penalidade pode agir pelo critério da verdade sabida, nos casos em que o membro do corpo discente tiver sido apanhado em flagrante pelo seu professor ou outro superior hierárquico, na prática de falta disciplinar e desde que a pena a ser aplicada seja de advertência, repreensão ou suspensão.

Art. 86. É cancelado o registro das sanções previstas neste Regimento se, no prazo de um ano da aplicação, o discente não tiver incorrido em reincidência, nem mesmo genérica.

Art. 87. Ao aluno, cujo comportamento estiver sendo objeto de inquérito, ou tiver interposto algum recurso, bem como o que estiver cumprindo alguma penalidade, não pode ser deferido pedido de transferência ou trancamento de matrícula, durante esse tempo.

Art. 88. As penas previstas neste Regimento são aplicadas da forma seguinte:

I – advertência, na presença de duas testemunhas:

a) por desrespeito a qualquer membro da administração das Faculdades ou da Mantenedora;

b) por perturbação da ordem no recinto das Faculdades;

c) por desobediência às determinações de qualquer membro do corpo docente, ou da administração das Faculdades;

d) por prejuízo material ao patrimônio da Mantenedora, além da obrigatoriedade de ressarcimento dos danos.

e) porte e uso de substâncias entorpecentes, psicotrópicos, bebidas alcoólicas e armas.

II – repreensão, por escrito:

a) na reincidência em qualquer dos incisos e alíneas anteriores;

b) por ofensa ou agressão a membros da comunidade acadêmica;

c) por injúria a qualquer membro da comunidade acadêmica;

d) por referências descorteses, desairosas ou desabonadoras a colegas, aos dirigentes ou professores e servidores das Faculdades;

III – suspensão:

a) na reincidência em qualquer dos incisos anteriores;

b) por ofensa ou agressão grave a membro da comunidade acadêmica;

c) pelo uso de meio fraudulento nos atos escolares;

d) por aplicação de trotes a alunos novos, que importem em danos físicos ou morais, ou humilhação e vexames pessoais;

e) por arrancar, inutilizar, alterar ou fazer qualquer inscrição em editais e avisos afixados pela administração, no local próprio;

f) por desobediência a este Regimento ou atos normativos baixados pelo órgão competente, ou a ordens emanadas pelo Diretor, coordenadores ou professores, no exercício de suas funções.

g) danos causados ao patrimônio moral, científico, cultural ou material sem prejuízo do respectivo ressarcimento.

IV – desligamento:

a) na reincidência em qualquer das alíneas do inciso anterior;

b) por ofensa grave ou agressão aos dirigentes, autoridades e funcionários das Faculdades ou qualquer membro dos corpo docente e discente, da Mantenedora ou autoridades constituídas;

c) por atos desonestos ou delitos sujeitos à ação penal;

d) por improbidade, considerada grave, na execução dos trabalhos acadêmicos, devidamente comprovada em inquérito administrativo;

e) por aliciamento ou incitação à deflagração de movimento que tenha por finalidade a paralisação das atividades escolares ou participação neste movimento;

f) por participação em passeatas, desfiles, assembléias ou comícios que possam caracterizar calúnia, injúria ou difamação aos dirigentes ou integrantes das Faculdades ou da Mantenedora ou perturbação do processo educacional.

Parágrafo único. Havendo suspeita de prática de crime, o Diretor deve providenciar, desde logo, a comunicação do fato à autoridade policial competente.

Art. 89. O Diretor pode indeferir o pedido de renovação de matrícula ao aluno que, durante o período letivo anterior, tiver incorrido nas faltas a que se refere o artigo anterior, devidamente comprovadas.

CAPÍTULO IV

DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO TÉCNICO ADMINISTRATIVO

Art. 90. Aos membros do corpo técnico-administrativo aplicam-se as penalidades previstas na legislação trabalhista e, no que couber, o disposto no Capítulo II deste Título.

§ 1º A aplicação das penalidades é de competência do Diretor, ressalvada a de dispensa ou rescisão contratual, de competência da Mantenedora, por proposta do Diretor.

§ 2º É vedado a membro do corpo técnico-administrativo fazer qualquer pronunciamento envolvendo a responsabilidade das Faculdades, sem autorização do Diretor desta.

TÍTULO VII DOS TÍTULOS E DIGNIDADES ACADEMICAS

Art. 91. Ao concludente de curso sequencial, quando permitido pela legislação pertinente, de graduação e de pós-graduação, em níveis de doutorado ou mestrado, é conferido o respectivo grau e expedido o diploma correspondente.

Parágrafo único. Ao concludente de curso sequencial, nos casos previstos na legislação específica, de pós-graduação, em níveis de especialização, *Master of Business Administration - MBA* ou aperfeiçoamento, e de extensão, é expedido certificado.

Art. 92. Os graus acadêmicos são conferidos pelo Diretor, em sessão conjunta, pública e solene, do CONSU e do CEPE, na qual os diplomados prestarão o compromisso de praxe.

Parágrafo único. Ao concludente que o requerer, o grau pode ser conferido em ato simples, na presença de três professores, em local e data determinados pelo Diretor, desde que, por motivo justo.

Art. 93. As Faculdades conferem as seguintes dignidades:

I – Professor Emérito; e

II – Professor *Honoris Causa*.

Parágrafo único. Os títulos honoríficos, uma vez aprovados pelo CONSU, são conferidos em sessão solene e pública daquele colegiado, mediante entrega do respectivo diploma.

TÍTULO VIII DAS RELAÇÕES ENTRE A MANTENEDORA E AS FACULDADES

Art. 94. A Mantenedora é responsável pelas Faculdades, perante as autoridades públicas e o público em geral, incumbido-lhe tomar as medidas necessárias ao seu bom funcionamento, respeitados os limites da Lei e deste Regimento, a liberdade acadêmica

dos corpos docente e discente e a autoridade própria de seus órgãos deliberativos e executivos e a sua autonomia didático-científica.

Art. 95. À Mantenedora reserva-se a administração financeira, contábil e patrimonial das Faculdades.

Parágrafo único. Dependem de aprovação da Mantenedora:

I - o orçamento anual das Faculdades;

II - a assinatura de convênios, contratos ou acordos;

III - as decisões dos órgãos colegiados que importem em aumento de despesa ou redução de receita;

IV - a admissão, punição ou dispensa de pessoal;

V - a criação ou extinção de cursos e o aumento, redistribuição ou redução de suas vagas iniciais;

V – as alterações regimentais.

Art. 96. Compete à Mantenedora designar, na forma deste Regimento, o Diretor, competindo-lhe, ainda, a contratação do pessoal docente e técnico-administrativo das Faculdades.

Parágrafo único. Cabe ao Diretor a designação dos ocupantes dos demais cargos ou funções de coordenação, responsabilidade, assessoramento ou consultoria das Faculdades.

TÍTULO IX DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 97. Salvo disposição em contrário, o prazo para interposição de recursos é de cinco dias letivos, contado da data da divulgação do ato ocorrido ou de sua comunicação ao interessado.

Art. 98. Os encargos educacionais, referentes às mensalidades, taxas e demais contribuições escolares, são fixadas e arrecadadas pela Mantenedora, atendida a legislação vigente.

Parágrafo único. As relações entre o aluno, as Faculdades e a sua Mantenedora, no que se refere à prestação de serviços educacionais, são disciplinadas em contrato, assinado entre o aluno ou seu responsável e a Mantenedora, obedecidos este Regimento e a legislação pertinente.

Art. 99. Este Regimento só pode ser alterado com a aprovação de dois terços dos membros do CONSU.

§ 1º As alterações ou reformas deste Regimento são de iniciativa do Diretor ou mediante proposta fundamentada de dois terços dos membros do CONSU ou do CEPE.

§ 2º As alterações ou reformas da estrutura curricular dos cursos ou do regime escolar somente podem ser aplicadas no período letivo seguinte à data da aprovação.

Art. 100. Em caráter transitório, com finalidade de implantação deste regimento, em substituição aos regimentos da Escola Superior de Agronomia de Paraguaçu Paulista e da Faculdade de Ciências Gerenciais, a Diretoria Executiva da Mantenedora indicará por um período de oito dias, dois professores do seu corpo docente, sendo um deles indicado como diretor interino, e um funcionário administrativo, para elaborar, organizar e aplicar escrutínio secreto dos membros dos colegiados, direção e coordenação de cursos, que tomarão posse imediatamente após o fim do período acima estipulado.

Art. 101. Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo órgão colegiado competente.

Paraguaçu Paulista (SP) 30 de novembro de 2014.

DIRETOR

